



CONTRATO N.º 12/2023 QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA E A SR.ª ADIMILA DA MATTA GASPAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL EXTERNA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA 2023 REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, com sede à Rua César vieira, n. 105, Centro, Porciúncula - RJ, CNPJ n.º 31.508.708/00001-81, neste ato representada pelo Presidente, Sr.º JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 120.720.167-70, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a **Sr.ª ADIMILA DA MATTA GASPAR**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 090.148.577-21, Identidade n.º 10859131-4/IFP/RJ e CRC/RJ 103346/O-4, residente e domiciliado a Rua José Noé de Rezende, n.º 53, João Francisco Braz, Porciúncula - RJ, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a prestação de serviços de Auditoria Contábil da Prestação de Contas Anual de Gestão 2023 referente ao exercício financeiro de 2022, ficando responsável opinar sobre as Demonstrações Contábeis exigidas pela Deliberação 277 de 24 de Agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e emitir o Certificado de Auditoria com o devido Parecer Conclusivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Os serviços de Auditoria Contábil a serem executados, nos termos da Cláusula Primeira, do presente instrumento, obedecerão às disposições contidas na Lei 8.666/93, redação dada pela Lei 9.648/98, inclusão da Lei 12.715/12 e demais legislações em vigor, bem como, a Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu Anexo 1, ou a que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

**CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de presente contrato se inicia em 01/06/2023 com término em 30/06/2023, ficando a Contratada a emitir o Certificado de Auditoria neste prazo.

**CLÁSULA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o Contrato se ocorrer as hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei federal n.8.666/96, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% ( vinte por cento ) do valor estimado reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas .

**Parágrafo segundo:** Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.66/93.

*Gustavo Rezende de Azevedo*  
*Adimila da Matta Gaspar*

*João Lucas Vieira Ramos*

*[Signature]*



**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA prestará o serviço contratado, ficando obrigada a atender as disposições legais em vigor, no que lhe for aplicável, realizando todas as tarefas inerentes a área de Auditoria contábil Externa da entidade.

**Parágrafo único:** Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:** Pelos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de maneira irrevogável, deduzindo os descontos legais, e que será, quando do término do serviço, fiscalizado, aprovado e pago até 5.º dia útil subsequente à emissão do Parecer Final Conclusivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que se for neste estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou terceiros decorrentes da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

**Parágrafo primeiro:** À CONTRATADA será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, sociais, fiscais, securitárias, assim como por todos os custos relativos à mão de obra necessária para a completa realização dos serviços.

**Parágrafo segundo:** À CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue, para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo terceiro:** À CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA –** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, nele se compreendendo apenas a locação de serviços.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:** Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente. 86 e 87 da Lei 8.666., no que couber:

a) Advertência;

b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor de que tiver sido inicialmente imposta, observando - se sempre o limite de 20 % (vinte por cento).

**Parágrafo único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão

*Quarta-feira, 14 de Maio de 2014*  
*Amfaspau*

*Viêto Romo*  
*João Lucas*

*[Assinatura]*



contratual são os previstos nos incisos e no parágrafo único do artigo 76,77 e 78 da Lei Federal nº8. 666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: À CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício e seus recursos para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

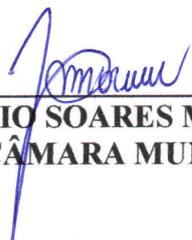
Código > 33.90.36.99.00.00;  
Especificação > Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;  
Despesas > 011;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORRO:** Fica Eleito o Foro da Comarca de Porciúncula- RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando- se a qualquer outro , por mais privilegiado quer seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** AO CONTRATANTE obriga- se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato

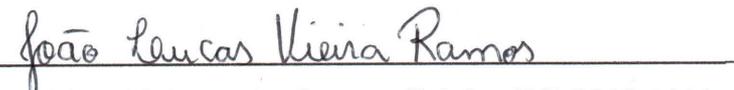
Por estarem justa e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e formas, depois de lido e achado conforme , é assinado pela **CONTRATANTE** , pelo **CONTRADATADO** na presença das testemunhas presentes , abaixo nomeadas .

Porciúncula- RJ , 01 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**ADIMILA DA MATTA GASP**  
**CONTADORA**

TESTEMUNHAS:

1-   
\_\_\_\_\_  
2-   
\_\_\_\_\_

  
Gustavo Rezende da Silva  
CRC/RJ nº 096166/0  
CPF 091.349.867-07  
CONTADOR